

CERTIDÃO

Bel. Fabrício Fernando Paulata -
Registrador Substituto de Pessoas
Jurídicas, desta cidade de Santa
Maria/RS, em razão de seu cargo.

CERTIFICA que foi Averbada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **2/7598**, do Livro A-Eletrônico, protocolo sob número **2988**, a ATA DE ELEIÇÃO E REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, datada de 10/09/2024, de **ASSOCIAÇÃO COLIBRI**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.457.548/0001-83**, com sede à Rua Coronel Ernesto Becker, nº 478, Passo D'areia, CEP-97020-140, cidade de Santa Maria/RS. A atual Presidente da Entidade é a Sra. Maria do Carmo Bassan de Souza, inscrita no CPF nº

O referido é verdade e dá fé.

Santa Maria-RS, 22 de outubro de 2024.

Bel. Fabrício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 31,92 + R\$ 8,80 = R\$ 40,72
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0529.00.2400001.04659 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0529.00.2400001.04659 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.04659 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2024 00004692 77

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**

ASSOCIAÇÃO COLIBRI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, DURAÇÃO, FORO

Art. 1º - A Associação Colibri é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - A duração da Associação Colibri é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação Colibri tem sua sede a Rua Coronel Ernesto Becker, nº 478, bairro: Passo da Areia no município de Santa Maria – RS. CEP: 97020-140.

Art. 4º - O Foro de Santa Maria – RS, é o eleito para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Associação Colibri.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Associação Colibri tem como finalidade:

I – Prestar atendimento a pessoas com deficiência nas políticas públicas da Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos;

II – Buscar o desenvolvimento das potencialidades do ser humano como fator de auto realização, vida independente, exercícios da cidadania e inclusão social;

III – A entidade tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

IV – Prestar por si ou mediante convênios, parcerias com órgãos públicos, privados, serviços em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica da Saúde, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;

V – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da associação;

VI – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Colibri observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Associação Colibri para cumprir suas finalidades, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Colibri é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos – Pertencem a esta categoria os pais e colaboradores formais da Associação pertencentes ao quadro ativo de funcionários da Associação, que participam, através de seu trabalho e/ou da contribuição mensal;

II – Associados Colaboradores – Pertencem a esta categoria pessoas que não pertencendo aos efetivos, prestam colaboração ou auxílio monetário;

III – Associados Beneméritos – Todos aqueles que tenham feito doações de bens ou auxílio monetário, de forma substancial à Associação, contribuindo para seu engrandecimento;

IV – Aprendizizes – Pessoas físicas que usufruem dos cursos e técnicas, meios de produção e demais finalidades da Associação, recebendo os benefícios que a entidade oferece.

Art. 8º - A admissão de novos Associados se tornará efetiva a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva, devendo haver a indicação ao quadro por associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - O associado que desejar desligar-se da Associação deverá apresentar pedido de demissão junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A demissão do associado se tornará efetiva a partir de sua aprovação pela diretoria.

Art. 10 – São direitos dos associados efetivos da Associação Colibri:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e/ou ser votado para os cargos eletivos;

II – Participar das atividades programadas e apoiadas pela Associação;

III – Recorrer das decisões dos órgãos dirigentes.

Parágrafo Único – É assegurado a todo o associado, em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de votar, porém somente os Associados Efetivos poderão ser votados para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – Manter em dia suas mensalidades;
- IV – Trabalhar para que os objetivos da Associação sejam alcançados.

Parágrafo Único – O associado que infringir as normas deste estatuto estará automaticamente excluído da Associação, devendo o ato ser declarado pela Diretoria, com direito a recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação Colibri será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

Art. 14 - A Associação Colibri não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselho de administração, conselho fiscal, associados, benfeitores ou equivalente.

Parágrafo Único – A fixação de remuneração dos membros da diretoria, que desempenhem suas atividades profissionais, com carga horária previamente definida no Regimento Interno caberá ao Conselho de Administração a sua aprovação, nos termos do art. 4º da Lei 9.637/1998.

Art. 15 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral que se reunirá a cada dois anos para realizar a eleição.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que a ela comparecerem.

§ 1º – Terão direito de votar todos os associados, em dia com suas obrigações estatutárias, porém somente os Associados Efetivos poderão ser votados para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º – Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar por meio de procuração devidamente outorgada, sendo que esta deverá ter firma reconhecida em cartório, bem como outorgante e outorgado deverão ser associados da instituição.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Instituição. Na sequência serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para a condução dos trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas e homologar as alterações do Estatuto, na forma do Art. 42;
- III – Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da Instituição, nos termos do Art. 41;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o relatório de atividades anual da Diretoria Executiva;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Art. 20 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada:

- I – Pelo Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias. No edital de convocação deverão constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem presentes, ou devidamente representados por meio de procuração devidamente outorgada, nos termos do art. 16, §2º.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou parte dos seus membros.

§ 2º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Art. 23 – Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, a referida vaga será preenchida de imediato, por designação, da mesma, em caráter temporário, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação, com assessoramento do Conselho Fiscal;
- II – Adotar medidas necessárias ao bom andamento de todos os órgãos e atividades da Associação;
- III – Prestar contas e apresentar relatório anual e plano orçamentário à Assembleia Geral Ordinária;
- IV – Elaborar o Regimento Interno da Instituição e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno;
- VI – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o programa anual/plurianual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação.
- VIII – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IX – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- X – Adquirir, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis da Associação Colibri com autorização da Assembleia Geral;
- XI – Alugar e/ou arrecadar bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como fazer doação, após aprovação do Conselho de Administração;
- XII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico;

NGO



XIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas visando mútua colaboração;

XIV – Zelar pelo patrimônio da Associação, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

XV – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês ou conforme o regimento interno determinar.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Colibri judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação, bem como extrajudicialmente, perante entidades de direito público e privado;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, zelando pelo conhecimento, utilização e sua aplicação pelos seus Diretores, funcionários, técnicos e voluntários.

III – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV – Presidir a Assembleia Geral;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Coordenar todas as atividades da Diretoria;

VII – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Instituição, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VIII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou com seu substituto, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

IX – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

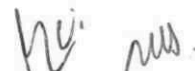
X – Firmar contratos, convênios, termos de parceria e minutas, com instituições públicas e privadas;

XI – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o parecer do Procurador Jurídico.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas, assinando-as com o presidente;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Organizar arquivos e fichários;

IV – Manter atualizada a escrituração do patrimônio;

V – Manter correspondência da associação em dia;

VI – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

VII – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Instituição, bem como disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto;

VIII – Exercer a presidência da Instituição no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar, cobrar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou sob sua guarda, mantendo em dia a escrituração da receita e da despesa da Instituição, contabilizando-a sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – Movimentar conta bancária e fundos, juntamente com o presidente.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32 - A Diretoria Executiva poderá criar comissões e/ou departamentos, que julgue necessário, em caráter temporário, provisório ou permanente.

I – A Associação Colibri, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II – A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – Em caso de dissolução da entidade (extinção ou desqualificação), o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do art. 2º, inciso I, alínea 'a' da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Realizar reunião uma vez por ano e extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NG. mh

Art. 35 – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres previstos no Estatuto, devendo haver a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida uma recondução;

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar;

§ 3º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 5º – As deliberações acerca da aprovação e disposição sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade deverá ser por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

§ 6º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 36 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar o Plano Anual de Atividades da entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade;
- VIII - Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- IX – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- X – Aprovar o aluguel e/ou arrecadação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como fazer sua doação.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 37 – O patrimônio da Associação Colibri será constituído de bens móveis, de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha possuir.

Art. 38 - Os bens imóveis de propriedade da Associação Colibri não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida a Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para a ciência da Assembleia Geral.

Art. 39 - A Associação Colibri aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 40 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

Art. 41 - Constituem fontes de recursos da Associação Colibri:

- I – Contribuições dos associados e colaboradores.
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios.
- III – Doações, legados ou alugueis.
- IV – Juros e rendimentos.
- V – Promoções beneficentes.
- VI – Receitas obtidas através da prestação de serviço e comercialização de produtos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.
- III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A Associação Colibri será dissolvida por decisão expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, da mesma forma ser destituído os administradores, a qualquer tempo, por decisão expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45 - Fica expressamente vedada qualquer participação da entidade em atividades político-partidárias, bem como a utilização da mesma por seus associados para outros objetivos que não aqueles da associação especificado neste Estatuto.

Art. 46 - Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando houver serão publicados anualmente no Diário Oficial da União.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Santa Maria, 10 de setembro de 2024.

1º TABELIONATO

Maria do Carmo Bassan de Souza
Presidente

1º TABELIONATO

Noemi de Freitas Santos
Advogada - OAB/RS 97.382

1º TABELIONATO DE SANTA MARIA
Bel. Elaine Soares de Lima
Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 3221-2900

Reconheço por autenticidade as firmas de MARIA DO CARMO BASSAN DE SOUZA e NOEMI DE FREITAS SANTOS. Dou fé.
Santa Maria, 11 de outubro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 4,00 -
0525.01.2400001.63000 e 63001

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tribunato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA DECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Terço - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 2988, Lv. A-1, às fls 84F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 2/7598, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 22 de outubro de 2024.

Rua Coronel Ernesto Becker, Nº 478; Ba
Tel.: (55) 3223-348

Bel. Fabricio Fernando Paulata - Registrador-Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 218,38 + R\$ 18,70 = R\$ 237,08
Exame documentos: R\$ 56,30 (0629.00.2400001.04658 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0629.00.2400001.04658 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 54,60 (0629.00.2400001.04658 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0629.00.2400001.04658 = R\$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0629.00.2400001.04658 = R\$ 2,00)

9966039



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Fabício Fernando Paulata - Registrador
Substituto de Pessoas Jurídicas, desta
cidade de Santa Maria/RS, em razão de
seu cargo.*****

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o livro A nº 04 de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, em suas folhas 076, consta o registro sob número 676 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS), efetuado em 08/03/1989, dos Atos Constitutivos (Estatuto) de: **ASSOCIAÇÃO COLIBRI. CERTIFICA MAIS** que, em 06/04/2004, consta o Registro sob n.º 3.427 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE), no livro A n.º 12, às folhas 063, da Reforma Estatutária da entidade. A entidade está inscrita no CNPJ sob o n.º 92.457.548/0001-83. **CERTIFICA MAIS** que, em 31/03/2008, consta o Registro sob o n.º 4.538 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO), no livro A n.º 15, às folhas 039vº, da Reforma Estatutária da entidade de 14/08/2007. **CERTIFICA MAIS** que, em 06/11/2008, consta o Registro sob o n.º 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A n.º 15, às folhas 136, da Reforma Estatutária da entidade de 17/09/2008 e Eleição da Diretoria Executiva para a Gestão de 2008 a 2009. **CERTIFICA MAIS** que, em 15/10/2010, foi averbada à margem do mesmo Registro a Eleição da Diretoria Executiva da entidade de 16/09/2010, para a Gestão de 2010 a 2012. **CERTIFICA MAIS** que, em 14/05/2012, consta a Averbação sob n.º 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A n.º 19, às folhas 076, da Reforma Estatutária Parcial de 05/04/2012, com mudança de endereço para a Rua Ernesto Becker, 478, Passo da Areia, CEP-97020-140, em Santa Maria - RS. **CERTIFICA MAIS** que, em 06/11/2012, consta a Averbação sob n.º 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A n.º 20, às folhas 014, de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**

de 13/09/2012, para a Gestão de 2012 a 2014. **CERTIFICA MAIS** que, em 09/04/2014, consta a Averbação sob nº 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A nº 22, às folhas 044vº, de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 27/03/2014, para a Gestão de 2014 a 2016. **CERTIFICA MAIS** que, em 15/05/2014, consta a Averbação sob nº 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A nº 22, às folhas 062, do impedimento de permanência no cargo de Presidente da Gestão 2014 a 2016, e Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 24/04/2014, para o período temporário até noventa (90) dias. **CERTIFICA MAIS** que, em 17/09/2014, consta a Averbação sob nº 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A nº 22, às folhas 167, da Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 04/07/2014, para a Gestão de 2014 a 2016. **CERTIFICA MAIS** que, em 04/12/2014, consta a Averbação sob nº 4.724 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A nº 23, às folhas 043vº, de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 24/10/2014, para a Gestão 10/2014 a 10/2016. **CERTIFICA MAIS** que, em 03/11/2016, consta a Averbação sob nº 8/4.724 (OITO/QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A nº 29, às folhas 028vº, de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 20/10/2016, para a Gestão 10/2016 a 10/2018. **CERTIFICA MAIS** que, em 26/12/2017, consta a Averbação sob nº 9/4.724 (NOVE/QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO), no livro A nº 35, às folhas 023vº, da Ata de Eleição para complementação de cargos vagos da Diretoria Executiva, de 31/10/2017, da Gestão 10/2016 a 10/2018. **CERTIFICA MAIS** que, em 25/04/2018, consta o Registro sob nº 6.871 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM), no livro A nº 37, em suas folhas 018vº, de Reforma Estatutária Parcial da entidade de 15/03/2018. **CERTIFICA MAIS** que, em 22/11/2018, consta a Averbação sob nº 1/6.871 (UM/SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM), no livro A nº 40, às folhas 239vº, de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 18/10/2018, para a Gestão 10/2018 a 10/2020. **CERTIFICA AINDA** que, em 19/11/2020, consta a Averbação sob nº 2/6.871 (DOIS/SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM), no livro A nº 52, às folhas 059vº, protocolo sob nº 351, de Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade de 16/10/2020, para a Gestão 10/2020 a 10/2022. **CERTIFICA FINALMENTE** que, em 01/11/2021, consta o Registro sob nº 7.598 (SETE MIL, QUINHENTOS E

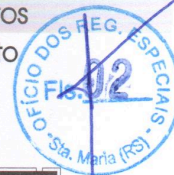
OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Protesto de Títulos | Pessoa Jurídica | Títulos e Documentos

Tabelião e Registrador: Paulo Odilon Xisto

Substitutos: Patrick Soares de Lima Xisto
Reginaldo Silva Becker



1
abelionato
XISTO

NOVENTA E OITO), no livro A nº 57, às folhas 209F, de Reforma Estatutária Parcial, datada de 19/08/2021. A atual Presidente da entidade é a Sra. Maria do Carmo Bassan de Souza, CPF/MF nº

Nada mais consta com data posterior.

O referido é verdade e dá fé.

Santa Maria, 30 de março de 2022.

Fabrício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 49,40 + R\$ 7,90 = R\$ 57,30
Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0529.00.2200001.00959 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 10,40 (0529.00.2200001.00959 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0529.00.2200001.00959 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2022 00001361 11

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**



CERTIDÃO

Bel. Fabrício Fernando Paulata -
Registrador Substituto de Pessoas
Jurídicas, desta cidade de Santa
Maria/RS, em razão de seu cargo.

CERTIFICA que foi Averbada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **2/7598**, do Livro A-Eletrônico, protocolo sob número **2988**, a ATA DE ELEIÇÃO E REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, datada de 10/09/2024, de **ASSOCIAÇÃO COLIBRI**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.457.548/0001-83**, com sede à Rua Coronel Ernesto Becker, nº 478, Passo D'areia, CEP-97020-140, cidade de Santa Maria/RS. A atual Presidente da Entidade é a Sra. Maria do Carmo Bassan de Souza, inscrita no CPF nº

O referido é verdade e dá fé.
Santa Maria-RS, 22 de outubro de 2024.

Bel. Fabrício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 31,92 + R\$ 8,80 = R\$ 40,72
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0529.00.2400001.04659 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0529.00.2400001.04659 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.04659 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2024 00004692 77

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**